CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O	CONSELHO	NACIONAL	DE TR	ÂNSITO -	- CONTRA	N usando	da
competência	que lhe confere	o artigo 12, in	nciso I e	artigo 141,	da Lei n° 9	.503, de 23	de
setembro de 1	997, que institui	u o Código de	Trânsito	Brasileiro -	CTB e, confo	orme o Decr	eto
n° 4.711, de 2	29 de maio de 20	003, que trata d	la coorde	nação do Si	stema Nacion	al de Trâns	ito,
resolve:							
			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •				

Do Processo de Habilitação do Condutor

.....

Art. 6º O Exame de Aptidão Física e Mental será exigido quando da:

I - obtenção da ACC e da CNH;

II - renovação da ACC e das categorias da CNH;

III - adição e alteração de categoria;

- IV substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro.
- §1º Por ocasião da renovação da CNH o condutor que ainda não tenha freqüentado o curso de Direção Defensiva e de Primeiros Socorros, deverá cumprir o previsto no item 4 do anexo II desta resolução.
- §2º A Avaliação Psicológica será preliminar e complementar ao Exame de Aptidão Física e Mental quando da:
 - a) obtenção da ACC e da CNH;
- b) renovação caso o condutor exercer serviço remunerado de transporte de pessoas ou bens:
 - c) substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro;
 - d) por solicitação do médico perito examinador.
- §3° Os condutores, com exames de sanidade física e mental vencidos a mais de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de validade, deverão submeter-se ao curso de reciclagem e ao Exame de Sanidade Física e Mental.

Da Formação do Condutor

	Art	. 7° A	formação	de cor	ndu	tor	de veíc	ulo	automotor	e elétrico	comp	reende a
realização	de	Curso	Teórico-	técnico	e	de	Prática	de	Direção	Veicular,	cuja	estrutura
curricular,	carg	a horár	ia e espec	cificaçõe	es e	stão	definid	las n	o anexo II.			

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA, ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CURSOS

- 1. Curso de formação de condutores para obtenção da Permissão para Dirigir e autorização para conduzir ciclomotores;
- 2. Curso de adição de categoria;
- 3. Curso de alteração de categoria;
- 4. Curso de atualização para renovação da CNH;
- 5. Curso de reciclagem para condutores infratores;
- 6. Cursos especializados;
- 7. Curso de atualização para cursos especializados.

.....

4. CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA CNH

- 4.1 CURSO TEÓRICO
- 4.1.1 Carga Horária Total
- 15 (quinze) horas/aula
- 4.1.2 Estrutura curricular
- 4.1.2.1 Direção Defensiva Abordagens do CTB 10 (dez) horas/aula
- Conceito condições adversas;
- Como evitar acidentes;
- Cuidados na direção e manutenção de veículos;
- Cuidados com os demais usuários da via;
- Estado físico e mental do condutor;
- Normas gerais de circulação e conduta;
- Infrações e penalidades;
- Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito: relacionamento interpessoal e diferenças individuais.
- 4.1.2.2 Noções de Primeiros Socorros 5 (cinco) horas/aula
- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc;
- Verificação das condições gerais da vítima;
- Cuidados com a vítima.

4.2 DISPOSICÕES GERAIS

- Devem participar deste curso os condutores que não tiverem freqüentado curso de formação de condutor em situação anterior;
- Poderá ser feito o aproveitamento de estudos dos conteúdos de primeiros socorros e de direção defensiva dos quais o candidato apresente documentação comprobatória de ter realizado tais cursos, em órgãos ou instituições oficialmente reconhecidos;
- Este curso poderá ser realizado em duas modalidades:
- Em cursos/estudos realizados à distância, validados por prova de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituições/entidades por eles credenciadas de forma que atendam os requisitos mínimos estabelecidos no anexo IV desta resolução;
- Em curso presencial com carga horária de 15 horas/aula, que poderá ser realizado de forma intensiva, com carga horária diária máxima de 10 horas/aula, ministrados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituições/entidades por eles credenciados, com freqüência integral comprovada, dispensada a aplicação de prova;

- O certificado de realização do curso terá validade em todo o território nacional, devendo ser registrado no RENACH pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:
- O certificado de realização do curso será conferido ao condutor que:
- Apresentar documentação ao detran, e este a validar como aproveitamento de cursos realizados, em órgãos ou instituições oficialmente reconhecidos;
- Tiver aprovação nos cursos/estudos realizados à distância através de aproveitamento mínimo de 70 % de acertos em prova teórica, objetiva de 30 questões de múltipla escolha;
- Frequentar o curso de 15 horas/aula na sua totalidade.

Neste caso o processo de avaliação, sem caráter eliminatório ou classificatório, deve ocorrer durante o curso;

- Considera-se hora/aula o período igual a 50 (cinqüenta) minutos.

4.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Por se tratar de condutores que já estão conduzindo veículos automotores há tempo, os conteúdos devem ser tratados de forma dinâmica, participativa, buscando análise e reflexão sobre a responsabilidade de cada um para um trânsito seguro;
- Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, utilizando-se técnicas que oportunizem a participação dos condutores procurando, o instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, oportunizando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;

- A ênfase, nest	as aulas, c	deve ser de	atualização	dos conheci	mentos e a	análise do	contexto
atual do trânsito	local e bra	sileiro.					
					•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO
Art. 146. Para conduzir veículos de outra categoria o condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida.
Art. 147. O Candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem: I - de aptidão física e mental; II - (VETADO)
III - escrito, sobre legislação de trânsito; IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN; V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo de categoria para a qual estiver habilitando-se.
§ 1° Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH. **Primitivo parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 9.602, de 21/01/1998. § 2° O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco
anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado. * § 2º acrescido pela Lei nº 9.602, de 21/01/1998. § 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológicapreliminar e
complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação. * § 3° com redação dada pela Lei nº 10.350, de 21/12/2001.
§ 4° Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2° poderá ser diminuído por proposta do perito examinador. * § 4° acrescido pela Lei n° 9.602, de 21/01/1998.
§ 5° O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran. * § 5° acrescido pela Lei nº 10.350, de 21/12/2001.